



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 110/2024

Concede revisão geral anual aos servidores do quadro da administração da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, inciso X, da Constituição da República, c/c art. 40 da Lei Orgânica do Município de Contagem, relativa à remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro da administração da Câmara Municipal de Contagem, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2022 e abril de 2023.

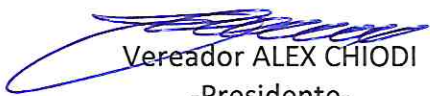
Parágrafo único. A revisão estende-se aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 2º Fica concedida, aos agentes políticos do Poder Legislativo, a revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, inciso X, da Constituição da República, c/c art. 40 da Lei Orgânica do Município de Contagem, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2012 a abril de 2013; 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2013 a abril de 2014; 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2014 a abril de 2015; 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2015 a abril de 2016; 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2016 a abril de 2017; 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2017 a abril de 2018; 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2018 a abril de 2019; 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), equivalente à perda inflacionária apurada entre maio de 2019 a abril de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Contagem, 10 de dezembro de 2024


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-